



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 671, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a permitir a extensão e/ou liberação de garantias a empresas donatárias de imóveis para indústrias e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar, por decreto executivo, garantias pignoratícias, hipotecárias ou ônus/encargos correlatos de empresas beneficiadas com doações de imóveis por parte da Prefeitura de Horizonte, garantias a serem oferecidas para efeito de financiamento de empreendimentos econômicos junto a Instituições Financeiras, desde que sejam as empresas interessadas pertencentes ao mesmo grupo econômico e que o investimento seja revestido no próprio município de Horizonte.

Art. 2º Para a concessão dos benefícios de que trata o artigo anterior, deve a empresa a ser beneficiada com a liberação da garantia requerer o benefício por escrito, em correspondência oficial dirigida ao Prefeito Municipal, na qual serão expostos os motivos ensejadores, a natureza e o plano de gerenciamento do investimento, com a explicitação de quantidade de empregos a serem gerados.

Art. 3º A empresa cedente da garantia deverá ser estabelecida, encontrar-se em plena atividade produtiva e cumprindo as obrigações assumidas por ocasião da doação, no município, há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte